



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 379/2024

Petrópolis, 14 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0326/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 1260/2024 que **“FICA DENOMINADO COMO RUA NILSON FLORIANO DA SILVA, O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA MANOEL MAIA FILHO, NA ALTURA DO Nº 94, BAIRRO MORIN, PETRÓPOLIS/RJ”**, de autoria do Vereador Marcelo Lessa, aprovado em reunião realizada em 22 de maio de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI totalmente** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma digital por RUBENS
FRANCA JOSE FRANCA
BOMTEMPO: BOMTEMPO:003675
60755
00367560755 Dados: 2024.06.14
15:35:41 -03'00'

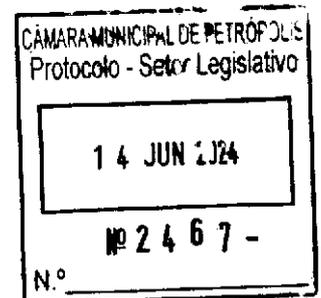
RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI CMP Nº 1260/2024, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR MARCELO LESSA, QUE "FICA DENOMINADO COMO RUA NILSON FLORIANO DA SILVA, O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA MANOEL MAIA FILHO, NA ALTURA DO Nº 94, BAIRRO MORIN, PETRÓPOLIS/RJ".

Consultada a Secretaria de Obras, através do Ofício Nº 222/2024/SOB, informou que foi realizada vistoria na localidade, exarando parecer conforme transcrição:

(...) "Em atenção à ASJUR/GAP Nº 240/2024, no dia 05/06/2024, foi realizada vistoria com finalidade de verificar a viabilidade do Projeto de Lei, que visa denominar como "Rua Nilson Floriano da Silva" o logradouro público, situado no bairro Morin, que mede, aproximadamente, 50m. O logradouro público inicia-se acima do nº84, da Rua Manoel Maia Filho. A mencionada Rua não possui elementos de infraestrutura urbana, como pavimentação, iluminação pública, fornecimento de água pela concessionária Águas do Imperador e drenagem. O local vistoriado se trata de uma via pré-existente, sem pavimentação, fornecimento de água potável, iluminação pública e drenagem. De acordo com a Lei Federal nº 14.285/2021, dentre outras coisas, para se definir o conceito de áreas urbanas consolidadas, são necessários pelo menos dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos. Diante do exposto, foi possível verificar que o local supracitado não é uma área urbana consolidada. Dessa forma, este departamento se opõe quanto ao pleito, não podendo o trecho ser denominado como "Rua Nilson Floriano da Silva" (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Consoante as razões técnicas apontadas acima, o Autógrafo de lei em comento não preencheu os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 14.285/2021, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **veto total** ao referido projeto de lei.

Assim, decidi **vetar totalmente** o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assinado de forma
digital por
RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:0367560755
Dados: 2024.06.14
15:36:09 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito